DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2930/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12027/2016
PROTOCOLO	: 1687832
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADOS	: 1-MÁRIO VALÉRIO 2-IVO BENITES 3-VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGOS	: 1-PREFEITO 2-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (À ÉPOCA) 3-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2016
CONTRATADO	: DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA
OBJETO	: AQUISIÇAÕ DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
VALOR INICIAL	: R$ 98.534,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Contrato Administrativo n. 65/2016, do Termo Aditivo n. 1 e de sua respectiva execução contratual. Tal contrato decorre do Pregão Presencial n. 13/2016 e foi formalizado entre o Município de Caarapó e a empresa Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares - LTDA, tendo como objeto a aquisição de diversos materiais de consumo médico hospitalar.

Inicialmente, consigno que já houve apreciação do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 13/2016, o qual foi declarado **regular**, nos termos da Decisão n. 12854/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/MS n. 1645, de 9 de outubro de 2017 (pç. 12, fl. 156).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 20659/2018** (pç. 28, fls. 185/191), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> **a) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 65/2016**, firmado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) e a empresa DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA (CNPJ Nº 08.835.955/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao Contrato Administrativo nº 65/2016, celebrado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) e a empresa DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA (CNPJ Nº 08.835.955/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

c) Regularidade da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 65/2016, celebrado entre o Município de Aquidauana (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) e a empresa DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA (CNPJ Nº 08.835.955/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11449/2019** (pç. 29, fl. 192), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela l**egalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III e § 4º c/c art. 122, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 65/2016, do Termo Aditivo n. 1 e de sua respectiva execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO

No que tange à formalização do Contrato Administrativo n. 65/2016, com vigência em 22/03/2016 a 31/12/2016 (pç. 2, fl. 8), verifico que está em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/1993, e da Resolução

Normativa TCE/MS n. 35/2011, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

TERMO ADITIVO

Analisando o teor dos autos, observo que o Termo Aditivo n. 1 ao referido contrato, teve por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 31/12/2016 a 28/02/2017, do presente instrumento contratual conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 7, fls. 34/35).

Nesse contexto, de acordo com os documentos encaminhados, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 65/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

No caso, do ponto de vista orçamentário e financeiro, observo o atendimento às disposições da Lei Federal 4.320/1964, visto que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), conforme demonstrado no resumo da execução financeira elaborado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 28, fls. 185/191):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 98.534,60
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 154.246,56
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -100.681,30
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 53.565,26
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 53.565,26
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 53.565,26

Do quadro acima, observo que o gestor contratou inicialmente o valor de R$ 98.534,60, empenhou o valor de R$ 154.246,56, na sequência anulou R$

100.681,30. Com isso, empenhou, liquidou e pagou ao final o valor de R$ 53.565,26, em consonância com as regras da Lei Federal 4.320/1964.

Verifico ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 11, fl. 138), firmado em 17/03/2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da (Resolução TCE/MS n. 54/2016).

Ademais, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 65/2016 (pç. 3 fl. 13) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 65/2016,** do **Termo Aditivo n. 1** e de sua respectiva **execução contratual,** entre o Município Caarapó e a empresa Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares - LTDA;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC